

LEI MUNICIPAL Nº 2.468/2026



PROTOCOLO

Nº 4032/2026

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
“Gestão: UNIÃO E COMPROMISSO”

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 02/2026

Autor: MESA DIRETORA

Nº de Origem: /2026

EMENTA: DEFINE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL E ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DE TIMON-MA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, NOS TERMOS DOS ARTS. 37, INCISO X E 39, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ART. 83, INCISO XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na 356ª Sessão Extraordinária Em 27/01/2026 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2026

Tramitação: ☐ Normal Dia ____/____/2026 ☐ Urgência Especial Dia ____/____/2026

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2026	27	01	2026
LEITURA NA 356ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	27	01	2026
PARECER CONJUNTO Nº 02/2026 DA CCJLAAMRF E COFOPPPM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026, O QUAL FOI APROVADO NA 356ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	27	01	2026
PROJETO DE LEI Nº 01/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) VOTAÇÃO, NA 356ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	27	01	2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2026	27	01	2026
PROJETO DE LEI Nº 02/2026 DISCUTIDO E APROVADO EM 2ª (SEGUNDA) VOTAÇÃO NA 357ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	27	01	2026
OFÍCIO Nº 014/2026 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO	27	01	2026
LEI MUNICIPAL Nº			

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única				
1ª Discursão	27/01/2026	15		
2ª Discursão	27/01/2026	15		

APROVADA NA 357ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 27/01/2026 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2026

Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20____

Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20____ Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silêncio no dia ____/____/20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____

Visto: _____

Diretor Geral

1ºSecretário

Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ. 06.779.466/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 4032/2026
Nº DE FOLHAS _____
DATA: 20 / 01 / 2026
HORA: 10 / HS 45 / MIN
ASSINATURA _____

PROJETO DE LEI Nº 02 / 2026

Define o índice de Revisão Geral e Anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon-MA para o exercício financeiro de 2026, nos termos dos Arts. 37, inciso X e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 83, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

Art. 1º. A revisão geral e anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon-MA, conforme preceituam os Arts. 37, inciso X e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 83, inciso XI da Lei Orgânica do Município, dar-se-á nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.353, de 26 de julho de 2024, mediante aplicação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), referente ao período de janeiro a dezembro de 2025, e será no percentual de 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento).

Parágrafo único. O percentual de que trata o "caput" deste artigo, será incorporado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon-MA, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JANEIRO DE 2026.

APROVADO
P/VOTAÇÃO

Em 27 / 01 / 2026

Sessão 356 - EXTRAORDINÁRIA

Francisca Clara da Silva Sousa Prado
Ver. Francisca Clara da Silva Sousa Prado
1ª Vice-Presidente

Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente

Ver. Pedro Augusto Moraes dos Santos
2º Vice-Presidente

Ver. Ivan Batista da Silva
1º Secretário

Ver. Phillip Ângelo da Cunha Andrade
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO EXTRA-
ORDINÁRIA Nº 356

APROVADO
P/VOTAÇÃO
Em 27 / 01 / 2026
Sessão 357 - EXTRAORDINÁRIA
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ. 06.779.466/0001-13

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon-MA, tem a finalidade de promover a definição do índice de revisão geral e anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento), a título de perdas referentes a inflação acumulada nos último 12 (doze) meses, registrada pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), amplamente divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

A revisão geral e anual dos subsídios dos Agentes Políticos é prevista pelos artigos 37, inciso X e 39, § 4º, da Constituição Federal, in verbis:

Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

Inciso X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante aos Agentes Políticos uma revisão salarial anual. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá, **pela iniciativa exclusiva**, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal.

A Carta Magna prevê, também, a independência e harmonia dos Poderes Constituída, ao determinar, no artigo 2º que "são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." **Por consequências, quer a Constituição Federal fixar que os Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário dispõem, além da competência funcional, a independência administrativa e orçamentária.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO EXTRA-
ORDINARIA Nº 356

PM -
Secretário

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 27/01/2026
Sessão 356ª EXTRAORD.

PM -
Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO

Em 27/01/2026
Sessão 357ª EXTRAORD.

PM -
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"
Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão
CNPJ. 06.779.466/0001-13

É certo que, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Judiciário, possuem funções atípicas e, dentre eles, está a de **administrar os bens, dinheiros e pessoas dispostas em sua esfera de atuação para consecução de suas funções típicas, respectivamente, legislar e julgar**. Legitimado, portanto, o Poder Legislativo, em sua função atípica, a administrar e conceder revisão ao funcionalismo de seu quadro próprio, bem como aos agentes políticos

Os estudos aos vencimentos foram aplicados os índices inflacionários, apurados pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), referente ao ano de 2025, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

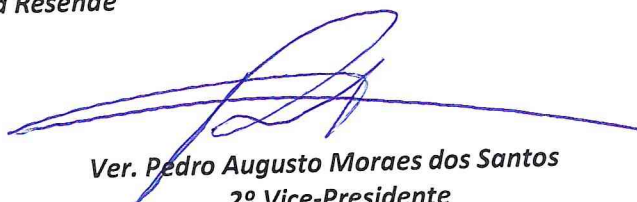
Por fim, a medida prevista no presente do Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário, oriundo da Diretoria Financeira desta Casa de Leis, que declarou estar consonância com os recursos disponível para folha de pagamento, atendendo ao disposto na legislação.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei por parte desta egrégia Casa de Leis.

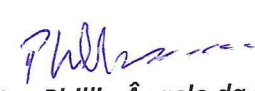
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JANEIRO DE 2026.


Ver. José Wilma da Silva Resende
Presidente


Ver. Francisca Clara da Silva Sousa Prado
1ª Vice-Presidente


Ver. Pedro Augusto Moraes dos Santos
2ª Vice-Presidente


Ver. Ivan Batista da Silva
1º Secretário


Ver. Phillip Ângelo da Cunha Andrade
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON MA
LEITURA NA SESSÃO EXTRA-
ORDINÁRIA Nº 356º
PMI - -
Secretário

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 27/01/2026
Sessão 356º EXTRAORD.
PMI - -
Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 27/01/2026
Sessão 357º EXTRAORD.
PMI - -
Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

PARECER CONJUNTO Nº 002/2026 – CCJLAAMRF e COFOPPPM

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre o Projeto de Lei nº 002/2026, que Define o índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2026, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Lázaro Martins – CCJLAAMRF

Ver. Thallys Monteiro Borges – COFOPPPM

I – RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon o Projeto de Lei nº 002/2026, Define o índice de Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Timon-MA, para o exercício financeiro de 2026, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em Tela tem por escopo definir o índice de revisão dos vencimentos dos Agentes Políticos do Poder Legislativo conforme preceitua o inciso X, do art. 37 e 39, §4º da Constituição Federal, combinado com o artigo 83, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Aos Agentes Políticos do Poder Legislativo, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, e será no percentual de 4,41% (quatro virgula quarenta e um por cento), referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

É o relatório.

II – VOTO DOS RELATORES

Está obedecida a técnica legislativa.

Em face do exposto, consideramos que Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon tem respaldo legal para apresentar o presente Projeto de Lei nº 002/2026, e opinamos favorável pela constitucionalidade, juridicidade e no mérito pela sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO EXTRA-
ORDINÁRIA Nº 356- EXTRAPAR.
PHM
Secretário

PM
356-
Secretário

APROVADO
EM 27 / 01 / 2026
SESSÃO 356- EXTRAPAR.
PHM
Secretário

Av. Paulo Ramos S/N – Centro - CEP. 65.630-140 – Centro - Timon – Maranhão
Fones: (99) 3212-2255/3212



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE JANEIRO DE 2026.

Ver. Lázaro Martins Araújo
Relator da CCJLAAMRF

Ver. Thallys Monteiro Borges
Relator da COFOPPPM

IV - VOTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, mediante o exposto, opinou favorável pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 002/2026.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE JANEIRO DE 2026.

Ver. Ulysses Alameida Waquim
Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Lázaro Martins Araújo
Relator da CCJLAAMRF

Ver. Luís Antonio Barbosa da Silva
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Marcos Vinicius Carvalho de Moura
Presidente da COFOPPPM

Ver. Thallys Monteiro Borges
Relator da COFOPPPM

Ver. Lázaro Martins Araújo
Vice-Presidente da COFOPPPM

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO EXTRA-
ORDINÁRIA Nº 356-EXTRAORD.
PM...
Secretário

APROVADO
27 / 01 / 2026
SESSÃO 356-EXTRAORD.
PM...
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO EXTRA-
ORDINÁRIA Nº 356-
PM...
Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Ofício nº 014/2026/GP/CMT

Timon-MA, 27 de janeiro de 2026

A Sua Excelência

Sr. Rafael de Brito Sousa

Prefeito Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

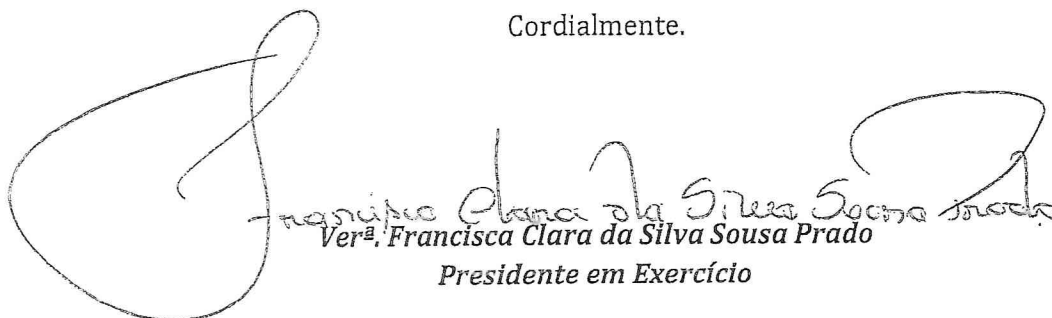
Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon-MA, que define o índice de Revisão Geral e Anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon-MA para o exercício financeiro de 2026, nos termos dos Arts. 37, inciso X e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 83, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.


Verª. Francisca Clara da Silva Sousa Prado
Presidente em Exercício

Michelle Sampaio
27/01/26



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão União e Compromisso"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2026

Define o índice de Revisão Geral e Anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon-MA para o exercício financeiro de 2026, nos termos dos Arts. 37, inciso X e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 83, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

.....
.....
.....
Art. 1º. A revisão geral e anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon-MA, conforme preceituam os Arts. 37, inciso X e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o Art. 83, inciso XI da Lei Orgânica do Município, dar-se-á nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.353, de 26 de julho de 2024, mediante aplicação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), referente ao período de janeiro a dezembro de 2025, e será no percentual de 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento).

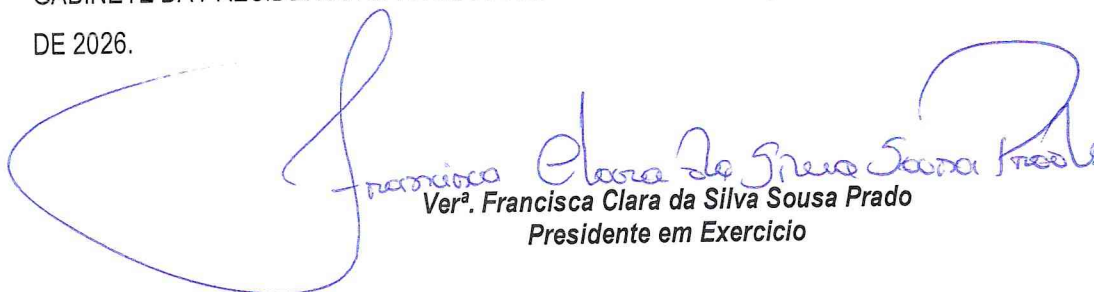
Parágrafo único. O percentual de que trata o "caput" deste artigo, será incorporado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon-MA, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE JANEIRO DE 2026.


Verª. Francisca Clara da Silva Sousa Prado
Presidente em Exercício